

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2139 de 18 de março de 2003.

(Projeto de Lei nº. 6/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin).

Cria o programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Cordeirópolis o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – **PROMAEM**.

Art. 2º - O programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – **PROMAEM** tem como objetivos:

I – fornecer orientações básicas e específicas sobre os direitos da mulher contra atos de violência, agressão física ou moral, ou abuso sexual;

II – fornecer orientações sobre o procedimento a ser tomado, juridicamente, para reprimir os possíveis infratores;

III – fornecer orientações sobre o procedimento e providências médicas e legais cabíveis;

Art. 3º - Para viabilizar a execução do **PROMAEM** será prestado um atendimento especial e exclusivo, que será feito pelo Departamento de Promoção Social do Município.

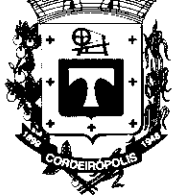
Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei, será executado pelas assistentes sociais, que já são locadas no cargo, neste departamento.

Parágrafo único – O Departamento de Promoção Social trabalhará em sintonia com outros Departamentos, caso necessário, para execução do **PROMAEM**.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais, federais ou de iniciativa privada, para atender o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que deverão ser alocadas no orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2139/03

continuação

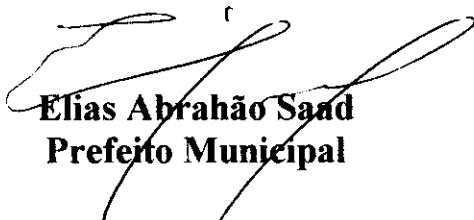
fls.02

Art. 7º - O Executivo através do Departamento de Promoção Social e Departamento Municipal de Saúde implementará ações que visem divulgar essa lei para que toda sociedade local possa conhecer a importância do **PROMAEM** no Município.

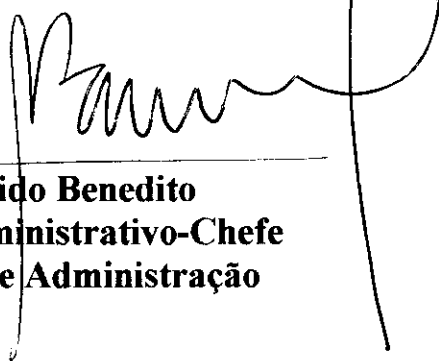
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo de (90) noventa dias contados de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 18 de março de 2003.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração